PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 12/2026

Salvador, 17 de novembro de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que "Estabelece parâmetros permanentes e critérios técnicos objetivos para revisões da segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, altera as Leis Complementares nº 67/2017, nº 73/2020 e nº 75/2020 e a Lei nº 9.186/2016, e dá outras providências."

O presente projeto visa à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador tratando-se e constitui mecanismo de equacionamento atuarial, pautado na responsabilidade fiscal e previdenciária.

Cumpre ressaltar que, por meio do projeto ora encaminhado, serão estabelecidos critérios técnicos objetivos para promover futuras revisões da segregação da massa de segurados do RPPS, permanecendo inalteradas as segregações promovidas pelas Leis Complementares Municipais nº 84/2022 e nº 85/2023.

Trata-se, assim, de mecanismo moderno de gestão, que permite a utilização racional do superávit financeiro e atuarial para o equilíbrio do RPPS, com vistas à equalização do déficit atuarial, sem acarretar prejuízo aos beneficiários, que terão assegurados os direitos já adquiridos.

Além disso, a proposta tem por objetivo estimular a obtenção de certificações profissionais de nível avançado pelos membros dos órgãos colegiados, o que eleva a qualificação técnica desses agentes, favorece melhores avaliações institucionais e fortalece a Governança Institucional do Fundo Municipal da Previdência de Salvador – FUMPRES perante seus beneficiários e, também, entidades certificadoras e auditorias externas.

O projeto também amplia o rol de participantes facultativos do regime de previdência complementar, o que fortalece o regime e assegura aos ocupantes de cargos em comissão e aos empregados públicos municipais o acesso a plano de previdência complementar com condições e custos mais vantajosos que os

MENSAGEM Nº 12/2026

praticados no mercado privado. A medida amplia a proteção previdenciária desses agentes e não gera ônus nem contrapartida financeira para o Município.

Por fim, a proposta altera a legislação previdenciária municipal para inserir, no âmbito do RPPS, disciplina específica da aposentadoria especial devida ao servidor cujas atividades envolvam exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

A medida busca suprir lacuna atualmente existente na legislação previdenciária municipal e conferir maior segurança jurídica à Administração Pública, aos servidores e à unidade gestora do RPPS, mediante o estabelecimento de critérios objetivos para o reconhecimento do direito.

Ressalte-se que a alteração não modifica, na prática, as regras atualmente aplicadas. Isso porque o município de Salvador já observa a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, aplicando as regras do Regime Geral de Previdência Social. A previsão expressa na legislação municipal, contudo, ratifica as regras constitucionais e garante segurança jurídica aos servidores municipais.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito